



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 019 / 2011

“Aprova a instituição da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, criado pelo **Decreto 39.913**, de **22 de setembro de 1998**, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará em seu Artigo 6º inciso XXII, cujas alterações foram aprovadas pela Deliberação Normativa Nº 017, de 14 de dezembro de 2009;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê do Rio Pará tendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

Art. 2º - A CTOC é instância de apoio do Comitê do Rio Pará, sendo suas competências estabelecidas no Regimento Interno, competindo-lhes prestar assessoria técnica ao Comitê do Rio Pará e em especial:

I – analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre os Processos de Outorgas encaminhados pela SUPRAM – ASF e pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará;

II – analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

III – propor ao Plenário do Comitê do Rio Pará, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao Comitê do Rio Pará nas matérias de sua competência;

V – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do Comitê do Rio Pará;

VI - propor mecanismos institucionais de integração de gestão das águas superficiais e subterrâneas;

VII - analisar, estudar e emitir Pareceres Técnicos sobre assuntos afins;



VIII - propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas nos Pareceres Técnicos;

IX - propor ações Mitigadoras e Compensatórias;

X - analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos;

XI - acompanhar as outorgas dos usuários de grande porte na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, analisando os Relatórios Técnicos apresentados pelas empresas no cumprimento de suas condicionantes de outorga;

XII – analisar e emitir parecer técnico sobre a Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

XIII - respeitar o Regimento Interno do Comitê do Rio Pará nas competências desta Câmara Técnica e outras delegadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 3º - A CTOC será composta por até 12 (doze) membros conselheiros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o Comitê do Rio Pará.

§ 1º - A CTOC terá a seguinte composição paritária:

Representantes do Poder Público Estadual;

Representantes do Poder Público Municipal (representantes dos municípios em discussão no Processo de Outorga);

Representantes da Sociedade Civil;

Representantes dos Usuários das Águas.

§ 2º - O mandato dos membros da CTOC será coincidente com o mandato dos membros conselheiros do Comitê do Rio Pará, podendo ser renovado.

§ 3º - A Câmara Técnica CTOC de que se trata esta Deliberação terá dentre os Conselheiros 01 (um) Coordenador Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos por seus membros conselheiros.

Art. 4º - A CTOC funcionará com dinâmica própria nos termos do Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTOC iniciará suas funções após a sua constituição, cabendo a Diretoria do Comitê do Rio Pará coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Divinópolis, 28 de junho de 2011.

Regina Greco
Presidente

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

Rua Campo Florido, 781, Bairro São José, Divinópolis/MG, CEP 35 501 235 - Telefax: (37)32137482
Telefone: (37) 3213 2699 - E-mail: cbhpara@uol.com.br - Web: www.cbhpara.org.br